

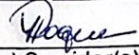


CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL
Nº 17 / 2022

Recebido em: 08/02/2023


Ass. do(a) Servidor(a)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 05 ,2022

(Do Sr. Vereador EDSON FERREIRA | PT)

Regulamenta e ratifica os termos do acordo firmado entre o Município de Farias Brito, Estado do Ceará e os Servidores Público Municipal do Magistério de Farias Brito, Estado do Ceará no bojo do Processo Judicial nº 0005182-27.2019.8.06.0076 que tramitou na Vara Única da Comarca de Farias Brito e na 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais aprovou o Projeto de lei de autoria do Vereador Edson Ferreira e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A presente Lei regulamenta os termos do acordo firmado entre o Município de Farias Brito, Estado do Ceará e os Servidores Públicos Municipais do Magistério de Farias Brito, Estado do Ceará no bojo do Processo Judicial nº 0005182-27.2019.8.06.0076, que tramitou em grau recursal na 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art.2º. Fica definido o rateio dos recursos provenientes do precatório de titularidade do Município oriundo de ação judicial processo nº 0801283-94.2017.4.05.8102 (processo físico nº 0000120-65.2020.4.05.8100) que tramitou perante a 16ª Vara Federal do Ceará em Juazeiro do Norte -CE, que deu origem ao Precatório (PRC164198-CE), garantindo que os profissionais da educação municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, em efetivo exercício à época, de 31/12/2004 a 31/12/2006, do valor pago a menor ser determinado na homologação judicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

receberão o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total, que corresponde a R\$ 3.625.362,49 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), de forma rateada através dos critérios definidos na Lei Ordinária Municipal nº 1.481 de 25 de outubro de 2019, artigo 3º, tendo em vista, proporcionalidade, o tempo de serviço, jornada de trabalho e titularidade dos beneficiários, que serão apuados no momento da individualização, conforme fichas funcionais e documentos arquivados junto ao município que deverão ser disponibilizados para fins de cálculos.

Art. 3º. Farão jus ao referido benefício, todos os profissionais do magistério, ativos e inativos, inclusive herdeiros necessários de profissionais do magistério falecidos, que laboraram no período da diferença do FUNDEF devida, de 31/12/2004 a 31/12/2006.

Parágrafo único. Na fase de individualização, serão adotados os critérios definidos na Lei Ordinária Municipal nº 1.481 de 25 de outubro de 2019, artigo 3º, tendo em vista, proporcionalidade, o tempo de serviço, jornada de trabalho e titularidade dos beneficiários, que serão apuados no momento da individualização, conforme fichas funcionais e documentos arquivados junto ao município que deverão ser disponibilizados para fins de cálculos, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 4º. Fica ratificado os termos do acordo judicial firmado entre o Município de Farias Brito, Estado do Ceará e os Servidores Públicos Municipais do Magistério de Farias Brito, Estado do Ceará no bojo do Processo Judicial nº 0005182-27.2019.8.06.0076, que tramitou em grau recursal na 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. Deverá ser dada ampla publicidade ao processo de definição do rateio e pagamento dos valores referente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do Precatório (PRC164198-CE), que corresponde a R\$ 3.625.362,49 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) , com publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como fixado em flanelógrafo no átrio da Prefeitura Municipal de Farias Brito e da Secretaria de Educação Básica Municipal.

Art. 6º. O lapso de tempo entre publicação desta lei e o pagamento do abono não poderá exceder a 60 (sessenta dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

Art. 7º. Fica instituído uma Comissão composta por três representantes do Poder Executivo, três representantes de entidade representativa dos servidores públicos municipais do magistério do município de Farias Brito, e um representante da Câmara Municipal, responsável por acompanhar o processo de pagamento do rateio do Precatório (PRC164198-CE), no que tange ao percentual de 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais do magistério ativos e inativos, inclusive herdeiros necessários de profissionais do magistério falecidos, que laboraram no período da diferença do FUNDEF devida, de 31/12/2004 a 31/12/2006.

Parágrafo único. Concluído todos os pagamentos, os trabalhos da comissão darão por encerrados.

Art. 8º. As situações excepcionais não previstas nessa lei, serão regulamentadas via decreto do Poder Executivo Municipal, em todo o caso, observando os termos do acordo homologado judicialmente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 8 de fevereiro de 2022

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348 Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA
LIMA:00531306348
Dados: 2022.02.08 09:46:34 -03'00'

Vereador **EDSON FERREIRA** | PT
(documento assinado digitalmente)